



**AIRLESS**

PINTURAS BC LTDA.

## **Contrarrazão – Airless Pinturas BC Ltda. x Delco Comércio e Construções Ltda. – EPP**

**UASG 926637 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/DF**

À Comissão Permanente de Licitação,

Ao pregoeiro e equipe de apoio do Serviço Social do Comércio – SESC AR/DF, Pregão eletrônico 90101/2024, a empresa Airless Pinturas BC Ltda., CNPJ nº 13.187.093/0001-57, sediada na rua Julieta Lins, 205, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88331-010, por intermédio de seu representante legal, apresenta esta **CONTRARRAZÃO**:

I. Contrarrazão.

**Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.**

---

Patrycia Cerutti Binati

Administradora



# AIRLESS

PINTURAS BC LTDA.

SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF

PROCESSO N.º 11290-92024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2024

AIRLESS PINTURAS BC LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.187.093/0001-57, com sede em rua Julieta Lins, 205, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88331-010, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no princípio da ampla defesa, apresentar as seguintes:

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 19.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2024, o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso é de dois dias úteis a contar da publicação da sua disponibilização. Assim, considerando a ciência desta parte e o protocolo tempestivo, as presentes contrarrazões devem ser conhecidas e analisadas por estarem plenamente adequadas às exigências editalícias e legais.

### 2. DA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO DA AIRLESS PINTURAS BC LTDA.

#### 2.1 Do cumprimento integral das exigências editalícias

A habilitação da Airless Pinturas BC Ltda. foi realizada em estrita observância ao disposto nos itens 17.1 a 17.5 do edital, especialmente no que concerne à qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira. Como destaca Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

“A habilitação visa assegurar que a licitante possui condições para cumprir as obrigações contratuais. No entanto, tais exigências devem ser objetivas, vinculadas ao edital e analisadas de forma clara e técnica pela Comissão de Licitação.”

No presente caso, todos os documentos apresentados pela Airless Pinturas BC Ltda. foram aceitos e analisados pela Comissão de Licitação, não havendo irregularidade ou descumprimento de qualquer exigência editalícia.

#### 2.2 Da validade dos valores apresentados



(47) 99191-9814



airlesspinturasbc@gmail.com



@airlesspinturas



R. Julieta Lins, 205 – B.Camboriú/SC



CAU/SC  
PJ33142-2



# AIRLESS

PINTURAS BC LTDA.

O recurso interposto pela empresa Delco Comércio e Construções Ltda. sustenta, de forma infundada, a existência de inconsistências nos valores apresentados pela Airless Pinturas BC Ltda., em especial quanto aos encargos sociais e custos de mão de obra. Vale ressaltar que os valores ofertados estão devidamente fundamentados na Tabela SINAPI (versão 05/2024-DF – Não Desonerada), conforme exigido no Termo de Referência, e seguem rigorosamente os parâmetros previstos no edital. Os custos da tabela SINAPI servem apenas como base para elaboração da proposta de preços por parte da administração, tendo cada empresa seus custos operacionais.

Sobre este ponto, Lucas Rocha Furtado ensina que:

“A Administração não pode desclassificar propostas com base em cálculos ou critérios que não estejam expressamente previstos no edital. A análise de preços deve observar as condições de mercado e as bases normativas aplicáveis.”

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento de que:

“Não é cabível a desclassificação de licitante com base em preços supostamente inexequíveis sem que se comprove, de maneira técnica e fundamentada, a impossibilidade de cumprimento da proposta.” (Acórdão TCU 1.775/2019).

### 2.3 Do princípio da vinculação ao edital

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a Administração Pública. Qualquer tentativa de introduzir critérios subjetivos ou interpretações além do que está expresso no edital viola diretamente este princípio e compromete a segurança jurídica do certame.

Hely Lopes Meirelles, em Licitação e Contrato Administrativo, afirma:

“O princípio da vinculação ao edital garante a igualdade entre os licitantes e a observância dos critérios previamente estabelecidos, impedindo subjetivismos ou decisões arbitrárias por parte da Administração.”

Assim, é inquestionável que a habilitação da Airless Pinturas BC Ltda. foi realizada com base em critérios objetivos e vinculados ao edital, não cabendo a desclassificação com fundamento em alegações genéricas ou desvinculadas do instrumento convocatório.

## 3. DA INCONSISTÊNCIA DO RECURSO DA DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

### 3.1 Da ausência de fundamentação técnica e jurídica

O recurso apresentado pela Delco Comércio e Construções Ltda. carece de fundamentação técnica e jurídica, limitando-se a alegações vagas e genéricas sobre supostas inconsistências nos cálculos apresentados pela Airless Pinturas BC Ltda.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que:



(47) 99191-9814



airlesspinturasbc@gmail.com



@airlesspinturas



R. Julieta Lins, 205 – B.Camboriú/SC



**CAU/SC**  
PJ33142-2



# AIRLESS

PINTURAS BC LTDA.

“A desclassificação de proposta somente é admitida quando baseada em elementos objetivos e concretos, que demonstrem, de forma inequívoca, a inaptidão da proposta para atender ao objeto licitado.” (REsp 1.222.104/MG).

### 3.2 Do impacto sobre a competitividade do certame

O acolhimento do recurso interposto implicaria em prejuízo à competitividade do certame e violação ao princípio da economicidade, uma vez que a proposta da Airless Pinturas BC Ltda. é a mais vantajosa para a Administração, como determina o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Marçal Justen Filho complementa:

“A desclassificação de proposta economicamente vantajosa sem fundamento técnico idôneo compromete a finalidade da licitação e afronta os princípios da Administração Pública.”

## 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento das presentes contrarrazões por estarem devidamente fundamentadas e tempestivas;
2. O desprovemento do recurso interposto pela Delco Comércio e Construções Ltda., por ausência de fundamentação técnica e jurídica;
3. A manutenção da habilitação da Airless Pinturas BC Ltda., com a consequente ratificação da sua condição de vencedora do certame, considerando que sua proposta atende integralmente às exigências editalícias e é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Balneário Camboriú, 11 de dezembro de 2024.

---

Patrycia Cerutti Binati

Administradora



(47) 99191-9814



airlesspinturasbc@gmail.com



@airlesspinturas



R. Julieta Lins, 205 – B.Camboriú/SC



CAU/SC  
PJ33142-2